



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 066/2025

1. OBJETO:

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021), da empresa Musical Corpo & Alma Ltda. ME, CNPJ 03.355.893/0001-86, representada por seu sócio administrador André Luis Schwarzer, CPF 000.XXX.XXX-77, representante exclusiva da Banda Corpo & Alma, para apresentação musical ao vivo no “V Arraiá Junino”, a realizar-se no Município de São Miguel do Iguaçu/PR, em 12 de junho de 2026., conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	CATSER -12610 – Show da banda “BANDA CORPO E ALMA” para animação e sonorização das festividades do “V Arraiá Junino”. Data: 12 de junho de 2026 Local: Rua Coberta Addy Maria Dall’Oglio Cavalca. Início: 21h Duração Mínima: 2h	SÇ	1	90.000,00	90.000,00
Valor total da Contratação				90.000,00	

1.2. O fundamento da contratação é:

1.2.1 Inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de **contratação de show artístico, por meio de empresário exclusivo**, devidamente comprovado por meio de documentação de exclusividade, que acompanha este processo.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço artístico de natureza singular, cuja seleção depende de critérios subjetivos e da consagração do artista junto à opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II da referida Lei.

1.2.3. Não haverá disputa eletrônica, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da própria Lei nº 14.133/2021, dada a exclusividade de representação pela empresa contratada.

1.3. O (s) objeto (s) desta contratação **não são qualificados como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023, por tratar-se de serviço eventual com finalidade sociocultural pública, sem características de ostentação, opulência ou requinte.

1.4. Trata-se de prestação de serviço **sem emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, nos termos do artigo 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021, e das boas práticas normativas.

1.5. O objeto será dividido em **item único, dada a natureza indivisível e específica**.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.6. O regime de execução será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXXVII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a prestação do serviço de forma integral e completa.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Destaca-se que não houveram outras contratações com objeto igual ou semelhante ao do presente processo.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplicam às regras do Sistema de Registro de Preços a presente Licitação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Prefeitura Municipal identifica a necessidade de contratação de apresentação musical para compor a programação do V Arraiá Junino, festejo anual que valoriza as tradições locais e estimula a participação da comunidade em atividades culturais. O show artístico gratuito, busca ampliar o alcance do evento entre moradores e visitantes, conferindo maior atratividade à festa e reforçando a identidade cultural regional.

3.2. A presença de uma banda regional reconhecida é estratégia legítima para despertar o interesse do público, contribuindo para o sucesso do Arraiá. Com isso, espera-se aumentar o fluxo de participantes, gerando efeitos positivos no comércio, na prestação de serviços e na ocupação da rede de hospedagem, impulsionando os segmentos econômicos ligados ao turismo de eventos. O festejo também envolve escolas municipais e entidades comunitárias, que realizam apresentações e comercializam produtos típicos, revertendo recursos para suas atividades pedagógicas e sociais.

3.3. A ausência da atração musical comprometeria a atratividade do Arraiá, reduzindo seus benefícios econômicos e sociais, principalmente no incentivo ao empreendedorismo local e na valorização do patrimônio cultural imaterial da comunidade. A contratação, portanto, justifica-se pela tradição do evento e pelos efeitos multiplicadores na economia e na integração comunitária, atendendo ao interesse público de forma eficiente e transparente

3. DO FORNECEDOR ESCOLHIDO

3.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021), da empresa **Musical Corpo & Alma Ltda. ME, CNPJ 03.355.893/0001-86**, representada por seu sócio administrador André Luis Schwarzer, CPF 000.XXX.XXX-77, representante exclusiva da Banda Corpo & Alma, para apresentação musical ao vivo no “V Arraiá Junino”, a realizar-se no Município de São Miguel do Iguaçu/PR, em 12 de junho de 2026.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Como regra geral, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal). Todavia, em casos de inviabilidade de competição, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.3. Esta contratação é inexigível devido à inviabilidade de competição, uma vez que a escolha recai sobre a prestação de serviço artístico de natureza singular, executado por profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A singularidade e subjetividade inerentes ao objeto inviabilizam a comparação de propostas, tornando impraticável a realização de processo licitatório.

4.4. Ressalta-se que a contratação está fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público, promovendo o atendimento da demanda de maneira ágil e adequada.

4.5. Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da singularidade do serviço artístico a ser prestado e da consagração do grupo junto à opinião pública, conforme estabelece a legislação vigente.

4.6. De acordo com o § 1º do mesmo artigo, a escolha do fornecedor deve ser devidamente justificada, com comprovação da compatibilidade com os preços de mercado e do reconhecimento do artista ou grupo contratado. Assim, apresenta-se:

Fundamentação Legal

4.7. A contratação direta encontra amparo no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite inexigibilidade nos casos de serviços artísticos de natureza singular, prestados por profissionais ou grupos consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando houver inviabilidade de competição.

Justificativa da Escolha do Fornecedor

4.8. A história começa em 1968, quando o conjunto *Jazz Sabiá* vence um concurso da Rádio Colonial em Três de Maio (RS). Logo se profissionaliza como *Grupo Montreal* e, após uma reformulação conduzida pelo professor Pedro Ivo Dapper, adota em 1971 o nome que o consagraria: **Corpo & Alma**. Entre 1972 e 1982, lançou três LPs essencialmente instrumentais, marcados por influências de Ray Conniff e Paul Mauriat.

4.8.1. O quarto disco, *Novela das Oito* (1983), inaugura a fase de canções cantadas e amplia o alcance do grupo no Sul do país, graças a faixas como “Já Dissemos Adeus” e “Sábado”. A parceria com a gravadora ACIT perdurou até o *Vol. 13* (1996), consolidando a banda no circuito de bailes.

4.8.2. A era “katchaka”: Em 1997 o grupo abraça de vez o ritmo **katchaka**, mistura latina dançante que virou sua marca registrada nos bailões gaúchos. O reconhecimento veio tanto do público quanto da crítica: hoje o Corpo & Alma é citado como “a mais katchaqueira do Brasil”, responsável por levar o gênero a outras regiões do país.

4.8.3. Atualmente, passados mais de 50 anos de estrada, a banda registra **+700 mil ouvintes mensais no Spotify** e acumula **mais de 500 milhões de streams** pela distribuidora ONErpm, superando vários artistas de projeção nacional.

4.8.4. Em 2023 recebeu **Disco de Platina Duplo** pela regravação de “Perigosa e Linda”, que já soma 70 milhões de reproduções em streaming e 38 milhões de visualizações no YouTube.

4.8.5. Em março de 2024 foi agraciada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul com a **Medalha da 56ª Legislatura**, honraria concedida a personalidades de destaque cultural.

4.8.6. As Plataformas mais acessadas apontam entre as mais pedidas: “Perigosa e Linda”, “Aquela dos Olhos Negros”, “Bandida”, “Yo Te Amo”, “Data Especial” e “Tá Faltando Beijinhos”.

4.8.7. Em março de 2024 a banda liberou o single **“Pistoleira”**, com clipe gravado no Villa Country (SP). Em 30 dias o vídeo alcançou 2 milhões de views e estreou no topo das paradas do bailão, mantendo o grupo em evidência nas rádios do Sul.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.8.8. A longevidade, a capacidade de se reinventar e o carisma nos palcos explicam por que o Corpo & Alma continua lotando bailões e acumulando marcas expressivas nas plataformas, um verdadeiro patrimônio cultural do Sul que segue conquistando novas audiências Brasil afora.

4.8.9. Em suma, a trajetória do Corpo & Alma comprova que talento, inovação e forte vínculo com o público podem sustentar mais de meio século de sucesso contínuo. A capacidade de dialogar com diferentes gerações, reinventar o repertório sem perder a essência “katchaka” e manter números expressivos em plataformas digitais faz da banda um exemplo de longevidade artística e relevância cultural.

4.8.10. Para qualquer evento que pretenda unir tradição e alto poder de atração, contar com esse grupo significa apostar em profissionalismo, carisma no palco e a garantia de um espetáculo que transforma celebrações em experiências inesquecíveis.

Vantajosidade da Contratação

4.9. A contratação da Banda Corpo & Alma atende ao interesse público por se tratar de atração artística de amplo apelo popular e regional, com potencial de garantir o sucesso do evento promovido. A escolha reflete os princípios da eficiência administrativa e do atendimento ao interesse coletivo, conferindo legitimidade à opção da Administração.

Compatibilidade com os Preços de Mercado

4.10. Será anexada ao processo a devida pesquisa de preços, com registros de apresentações semelhantes realizadas pela banda, a fim de demonstrar que o valor contratado é compatível com os praticados no mercado, conforme determina o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A contratação da Banda Corpo & Alma representa vantajosidade não apenas por estar compatível com o preço de mercado, mas também por ser uma atração consolidada na região Sul, com forte apelo cultural e popular no Paraná, o que garante maior efetividade e impacto social ao evento.

4.12. Relação da mídia: Devidamente justificada e apresentada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2021), da empresa Musical Corpo & Alma Ltda. ME, CNPJ 03.355.893/0001-86, representada por seu sócio administrador André Luis Schwarzer, CPF 000.XXX.XXX-77, representante exclusiva da Banda Corpo & Alma, para apresentação musical ao vivo no “V Arraiá Junino”, a realizar-se no Município de São Miguel do Iguaçu/PR, em 12 de junho de 2026.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

6.1. Não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ao objeto desta contratação, conforme análise à luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, por se tratar de serviço artístico eventual, sem fornecimento de bens, materiais de consumo ou insumos permanentes.

6.1.2. O objeto contratado não envolve desenvolvimento de solução tecnológica, inovação, cadeia logística ou impactos ambientais significativos que justifiquem a aplicação de critérios



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de sustentabilidade nos termos das diretrizes oficiais.

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, eis que é inviável sob os aspectos técnico (arts.158 e 159, inciso II, decreto 115/2023).

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela natureza do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços artísticos a serem contratados possuem natureza eventual, com objeto previamente definido, sem prestação contínua e sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizando-se como contratação direta de resultado específico, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os integrantes da Banda Passarela e a Administração, sendo vedada qualquer relação de subordinação ou pessoalidade entre os artistas contratados e o órgão público, conforme os princípios da impessoalidade e da execução contratual por resultado.

7.2.1. O show deverá ser realizado conforme proposta apresentada pela empresa, abrangendo:

7.2.1.1. Show Musical da BANDA CORPO & ALMA

7.2.1.2. Data: 12/06/2026

7.2.1.3. Início às 21h (vinte e uma horas)

7.2.1.4. Duração: Mínimo 2 (duas) horas

7.2.1.5. Local: Rua Coberta Addy Maria Dalla'oglio Cavalca, no Município de São Miguel do Iguaçu/PR

7.2.1.6. Ações regionais em rádios e outros meios de comunicação

7.2.2. Inclui ainda no show artístico: Equipamentos de sonorização e iluminação.

7.3. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

7.3.1. Fornecer

7.3.1.1. Palco e Gerador

7.3.1.2. Ponto de Energia

7.3.1.3. Liberação do ECAD.

7.3.2. Para fins de transparência e prestação de contas futura deve-se:

7.3.2.1. Realizar registro fotográfico e audiovisual da apresentação;

7.3.2.2. Divulgação em site oficial e redes sociais da prefeitura.

7.3.3. DA EXCLUSIVIDADE

7.3.3.1. O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/201– 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”

7.3.3.2. Conforme Acórdão documentação de exclusividade com o Sócio e empresário da Banda Corpo & Alma encontra-se em anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

7.3.3.3. Acórdão 2.731/2016 – Plenário – TCU



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

“Admite-se a inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, mesmo quando o contratado for sócio da empresa que o representa, desde que restem comprovados o vínculo de exclusividade e a consagração pública ou crítica especializada do artista.”

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria de Cultura e Esporte é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

8.1.1. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

8.2. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. A administração pública municipal respeitará as vedações do *caput* do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.5. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.9. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

8.10. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

8.10.1. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.10.2. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.10.3. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.10.4. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.10.5. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

8.10.6. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

8.10.7. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

8.10.8. Outras atividades compatíveis com a função.

PREPOSTO

8.12. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.12.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.13. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.14. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.15. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.16. O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.17. A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.18. A fiscalização feita pelo **CONTRATANTE** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato. A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de empregado designado para essas funções. A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

8.19. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.20. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.21. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.22. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.22.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.22.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.22.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.23. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.23.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.23.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.24. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), constantes da Portaria nº 172/2025.

8.25.1. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.26. O fiscal administrativo do contrato verificará **a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.26.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.26.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.27. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.27.1. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.27.2. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.27.2.1. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.27.1.2.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.28.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.29. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.30. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade da servidora **Marlei Scussel Farias**, conforme Portaria 172/2025 e termo de designação em anexo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. **Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

9.1.2. Não produzir os resultados acordados,

9.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.3. **O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, mediante emissão de termo circunstanciado pela fiscalização do contrato, atestando:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.4.1. A conformidade da execução do show;

9.4.2. O cumprimento integral das obrigações pactuadas.

9.4.2. O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento (quando houve várias entregas programadas), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.8. Os serviços e as compras serão **recebidos definitivamente**, em até 7 (sete) dias contados do recebimento definitivo, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art 162 do Decreto 115/2023); e

9.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.8.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal 115/2023.

9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

9.10.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.12. recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.13. Em se tratando de projeto de obra ou serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.14. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

9.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.15.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.15.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.15.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.15.1.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.15.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.1. O prazo de validade;

9.16.2. A data da emissão;

9.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.16.5. O valor a pagar; e

9.16.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.18. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

9.19. Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.

9.20. A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.

9.21. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.21.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.21.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.21.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.21.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.22. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado **no artigo 22 da Lei Complementar Municipal 002/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.**

FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.25. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) prevista no artigo 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços, salvo quando a contratada estiver isenta de tais impostos.

9.28. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.28.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que **incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei nº 9.249, de 1995,** conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

9.29. As contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei 8212/1991.

9.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.31. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.32. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.32.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.32.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.32.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.32.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio contratação direta, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artº 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do serviço artístico e da exclusividade do representante do artista contratado.

10.2. Não se aplica critério de julgamento de propostas, tendo em vista que na inexigibilidade não há disputa entre fornecedores, conforme disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO

10.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata da contratação de serviço específico e singular, prestado de forma integral, mediante a realização do show no prazo e condições pactuadas.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

10.4. Habilitação Jurídica

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.2. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social atualizado, devidamente registrado;

10.4.3. Documento de eleição ou designação de seus administradores;

10.4.4. Comprovante de inscrição no CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.5.1. Prova de Regularidade com:

10.5.2. Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

10.5.3. Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS

10.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT

10.6. Declarações Obrigatórias

10.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no Art. 123 da Lei 14.133/2021, sobre trabalho de menores;

10.6.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

10.6.3. Declaração de veracidade das informações prestadas.

10.6.4. Podendo ser na forma de declaração unificada os itens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.3

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Dispensada, nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto (show artístico contratado por inexigibilidade).

10.7. Comprovação de Exclusividade

10.7.1. Contrato, declaração ou documento que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação da artista ou grupo artístico, nos termos exigidos pelo Art. 74, II, §1º da Lei nº 14.133/2021, corroborado pelo entendimento dos Acórdãos nº 351/2011 – 2ª Câmara e nº 2731/2016 – Plenário do TCU.

10.8. Pesquisas Complementares

10.8.1. Consulta nos cadastros de sanções e impedimentos, tais como:

10.8.2. CEIS, CNEP, CNJ, Cadastro Municipal, TCU, CGU e TCE/PR, para verificação da inexistência de sanções impeditivas de contratar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. Conforme parecer contábil anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município ano 2025, conforme descrito a seguir:

07.001.13.392.0013.2.034.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

07.001.13.392.0013.2.035.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A presente contratação não enseja a **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, para fins do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme os custos indicados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, que representa o preço total para a realização do show da Banda Passarela, no evento “III Arraia Junino”, considerando a execução integral do objeto.

12.2. A metodologia utilizada para a formação do preço base está fundamentada no procedimento de inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza singular da apresentação artística e a inviabilidade de competição, devidamente comprovada.

12.3. A definição do valor estimado considerou a análise de contratações anteriores realizadas com a Banda Passarela, em eventos públicos e privados de características equivalentes, devidamente documentadas por meio de notas fiscais emitidas nos anos de 2024 e 2025, as quais se encontram anexadas a este Termo de Referência.

12.4. Foram consideradas as seguintes contratações recentes, representativas dos preços praticados no mercado:

12.4.1. NF-e nº 233 – Contratante Hidráulica Hidraumaq (CA Sistemas e Serviços Hidráulicos Ltda), CNPJ 17.631.643/0001-36, endereço Idemar Riedi, nº 8750, Bairro Industrial, CEP 78890-000, Sorriso/MT – Emissão: 12/05/2025 – Valor: R\$ 130.000,00.

12.4.2. NF-e nº 238 – Contratante Município de Lapa/PR, CNPJ 76.020.452/0001-05, endereço Mirazinha Braga, nº 87, Bairro Centro Histórico, CEP 83750-000, Lapa/PR – Emissão: 16/06/2025 – Valor: R\$ 100.000,00.

12.4.3. NF-e nº 240 – Contratante Município de Guaporé/RS, CNPJ 87.862.397/0001-09, endereço Silvio Sanson, nº 1135, Bairro Centro, CEP 99200-000, Guaporé/RS – Emissão: 20/06/2025 – Valor: R\$ 90.000,00.

12.4.4. NF-e nº 249 – Contratante Município de Reserva/PR, CNPJ 76.169.879/0001-61, endereço Avenida Cel. Rogério Borba, nº 741, Bairro Centro, CEP 84320-000, Reserva/PR – Emissão: 28/07/2025 – Valor: R\$ 110.000,00.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

13.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3. Nos casos em que a **contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, SOMENTE** para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção

13.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

13.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste das se dará pelas regras da subcláusula 14.1. E demais subdivisões.

13.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

13.3.4. Será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato conforme art.111 da lei 14.133/2021.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 8ª do contrato, e Lei 14133/2021 **são obrigações da Administração Pública Contratante:**

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São Obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

14.2.1. Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;

14.2.2. Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2.3. Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;

14.2.4. Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.5. Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;

14.2.6. Celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, quando demandado pelo Poder Público;

14.2.7. Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8. Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;

14.2.9. Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;

14.2.10. Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;

14.2.11. Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;

14.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

14.3. São obrigações do Contratado:

14.3.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 9ª do contrato, e Lei 14133/2021 são obrigações da Contratada cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.3.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados

14.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.22. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.22.1. Nas obrigações e serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pela Administração, além das disposições indicadas ao item 14.3.22, o registro de ponto; o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; o recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; o recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; o recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.4.23. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021

14.4.24. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.4.25. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

14.4.26. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta e no presente instrumento;

14.4.27. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;

14.4.28. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o CONTRATANTE, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;

14.4.30. Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 14.4.31.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 14.4.32.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 14.4.33.** Assumir a defesa do CONTRATANTE e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do CONTRATANTE;
- 14.4.34.** Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- 14.4.35.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 14.4.36.** Manter o CONTRATANTE informada sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- 14.4.37.** Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria ou de profissionais credenciados;
- 14.4.38.** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas estabelecidas neste termo;

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

- I - De causa à inexecução parcial do contrato;
- II - De causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - de causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.2.2. Multa;

15.2.2.1. A sanção prevista na multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **(30) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4.1. A sanção prevista na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, q quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

15.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

15.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

15.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024.**

15.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

15.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024, à mesma autoridade.**

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

15.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

São Miguel do Iguaçu, 13 de agosto de 2025

Sandro Alexandre
Secretário Municipal de Cultura e Esporte
Decreto nº 043/2025